



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 043/2015, ao Projeto de Lei nº 004/2015, de autoria da Mesa Diretora.

1. Exposição da Matéria em Exame

O Projeto de Lei dispõe sobre o quadro próprio de pessoal da Câmara Municipal.

Na justificativa, consta que os objetivos do presente projeto é o de organizar a estrutura das carreiras do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, além de criar funções de confiança e o cargo de Gestor de Controle Interno no Legislativo.

Além dos objetivos mencionados, verificou-se a implementação de algumas correções nas tabelas de vencimentos e na carga horária de servidores, as quais não implicam impacto financeiro no orçamento.

É o relatório.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso II, alíneas “f”, “h” e “i” do Regimento Interno.

A competência de iniciativa está de acordo com as disposições constantes no artigo 45 A, inciso I da Lei Orgânica.

Com base no parecer contábil juntado aos autos do projeto de lei, verificou-se que há compatibilidade da propositura com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Além disso, a projeção do impacto orçamentário para o período atual e para os próximos dois anos demonstra adequação com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os cálculos foram efetuados considerando o pagamento de gratificações criadas para as funções de confiança criadas ou regulamentadas e para o cargo de Gestor de Controle Interno, situações únicas que gerarão impacto orçamentário.



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

Com a aprovação do projeto de lei, o impacto orçamentário foi assim projetado:

- 0,30% (três décimos percentuais) em 2015;
- 4,18% (quatro inteiros e dezoito décimos percentuais) em 2016;
- 3,88% (três inteiros e oitenta e oito décimos percentuais) em 2017;

A projeção da despesa total com pessoal da Câmara Municipal em relação ao limite máximo de 70% (setenta por cento) da folha - não incluídos os encargos patronais - ficou assim projetada:

- 59% (cinquenta e nove por cento em 2015);
- 62% (sessenta e dois por cento em 2016);
- 57% (cinquenta e sete por cento em 2017);

Neste ponto, cabe a orientação extraída do manual do Tribunal de Contas que assim assevera:

A folha de pagamento da Câmara não pode superar 70% dos repasses vindos da Prefeitura; é o § 1º, art. 29-A da Constituição. (...) Nesse freio de 70%, a folha de pagamento é acolhida, de forma literal, pela doutrina e jurisprudência. Com isso, o numerador do cálculo não inclui os encargos patronais, os inativos, tampouco os contratos de terceirização que substituem servidores (O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. In: **O Tribunal e a gestão financeira das Câmaras de Vereadores**, Fevereiro de 2012, p. 15 e 16) (sem grifo no original).

Quanto ao limite da receita corrente líquida, que é de 6% (seis por cento), a projeção apresentou os seguintes percentuais:

- Exercício de 2015 – 2,76% (dois inteiros setenta e seis décimos percentuais);
- Exercício de 2016 – 3,07% (três inteiros e sete décimos percentuais);
- Exercício de 2017 – 3,22% (três inteiros e vinte e dois décimos percentuais);

“Deus Seja Louvado”



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e em face da análise dos dispositivos constitucionais, legais, e financeiro-contábeis aplicados à matéria; recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2015.

Paulo Roberto Mendes
Relator

Pelas conclusões:

Júlio César Haddad
Presidente

Edson Schmidt
Membro